

Concurso Público n.º 103/CP/AT/2024

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

*Aquisição da renovação das Licenças de Software Enterprise Protection with FSecure,
para os anos de 2025, 2026 e 2027*

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Clausula 1. ^a - Objeto e conteúdo funcional	3
Clausula 2. ^a - Requisitos Técnicos	3
Clausula 3. ^a - Preço-Base	4
Clausula 4. ^a - Local da Entrega/Fornecimento de bem	4
Clausula 5. ^a - Contrato	5
CAPITULO - II	5
Obrigações Contratuais	5
Secção I - Disposições Gerais	5
Clausula 6. ^a - Sigilo	5
Clausula 7. ^a - Nomeação de gestor	6
Clausula 8. ^a - Responsabilidade	6
Clausula 9. ^a - Prazo de Entrega.....	7
Clausula 10. ^a - Aceitação	Erro! Marcador não definido.
Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT	7
Clausula 11. ^a - Preço Contratual e Forma de Pagamento.....	7
Clausula 12. ^a - Deduções nos pagamentos.....	7
Clausula 13. ^a - Condições de Pagamento	7
CAPITULO- III	8
Penalidades Contratuais e Resolução	8
Clausula 14. ^a - Penalidades Contratuais	8
Clausula 15. ^a - Força Maior.....	9
Clausula 16. ^a - Resolução do Contrato	9
CAPITULO- IV	10
Resolução de Litígios	10
Clausula 17. ^a - Foro Competente.....	10
CAPITULO - V	10
Disposições Finais	10
Clausula 18. ^a - Comunicações e Notificações	11
Clausula 19. ^a - Despesas.....	11
Clausula 20. ^a - Contagem dos Prazos	11
Clausula 21. ^a - Legislação Aplicável	11

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a - Objeto e conteúdo funcional

1. O presente caderno de encargos (CE) compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição da renovação das Licenças de Software Enterprise Protection with FSecure – Vírus Protection Application, para 12.000 (doze mil) utilizadores, para os anos de 2025, 2026 e 2027 e respetivo suporte associado.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - 48730000-4 Pacotes de software de segurança, e CPV 72260000-5 Serviços relacionados com software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.^a - Requisitos Técnicos

1. As referências dos produtos a adquirir são as seguintes:
 - PFPT Protection FSecure –A - Dynamic Reputation, Spam, Virus Protection, Zero-Hour, Email Firewall, Impostor Email, graymail filtering, Smart Search, F-Secure - Appliance - Suites for use on on-premise platform - 12.000 users;
 - 1 Platinum Level Support;
 - PP-WARRANTY - Hardware Warranty.
2. O adjudicatário deverá cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos, em matéria do licenciamento de *software*, a saber:
 - a. Garantir as seguintes funcionalidades, designadamente:
 - i. Firewall de correio eletrónico;
 - ii. Filtragem de vírus disseminados através do correio eletrónico;
 - iii. Filtragem contra mensagens não solicitadas;
 - iv. Proteção contra ameaças “zero hour”;
 - v. Sistema para pesquisa de mensagens;
 - vi. Serviço de reputação;
 - vii. Serviço contra mensagens fraudulentas;
 - viii. Filtragem de mensagens duvidosas.
 - b. Assegurar a manutenção e a disponibilidade da proteção do sistema de correio eletrónico sem a alteração substancial das configurações atuais ou a prestação de serviços adicionais;
 - c. Consentir que, o Contraente Público, durante a vigência contratual, aceda remota e gratuitamente, a atualizações e às versões mais recentes do licenciamento em apreço;

3. A Entidade Cocontratante encontra-se vinculada ao cumprimento dos seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos, no domínio da prestação de serviços de apoio e suporte técnico, nomeadamente:
- a. Acautelar que, a execução da prestação do objeto contratual seja realizada pelo fabricante e/ou seus representantes legais devidamente autorizados;
 - b. Assegurar que, o tempo máximo de resposta a incidentes sinalizados pelo Contraente Público, incluindo o registo presencial nas instalações, seja igual ou inferior a 7 (sete) horas, na modalidade 24HX7dias semana, apresentado o seguinte desdobramento, atento aos níveis de prioridade, designadamente:
 - i. Muito urgente – =< a 2 (duas) horas;
 - ii. Urgente – =< 4 (quatro) horas;
 - iii. Normal - =< 7 (sete) horas.
 - c. Estabelecer a ausência de restrições ao nível do número de utilizações/acessos à prestação do serviço de apoio e suporte técnico objeto contratual.
4. No âmbito do disposto nos números anteriores, a Entidade Cocontratante é obrigada a manter atualizados os contatos estabelecidos na Cláusula 10.º do presente Caderno de Encargos e informar de qualquer fato ou circunstância impeditiva, que possa interferir e/ou impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

Clausula 3.ª - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 278.708,00€ (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e oito euros), ao que acresce IVA à taxa legal, distribuído por 3 anos económicos da seguinte forma:
 - **2025:** 91.032,00 € (noventa e um mil e trinta e dois euros);
 - **2026:** 92.890,00 € (noventa e dois mil e oitocentos e noventa euros);
 - **2027:** 94.786,00 € (noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e seis euros).
2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme **anexo** do presente caderno de encargos.

Clausula 4.ª - Local da Entrega/Fornecimento de bem

O local para a entrega da chave de acesso às novas versões das licenças do *software*, bem como a assistência técnica dos respetivos produtos objeto do presente contrato, será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou enviadas por email para asi@at.gov.pt.

Clausula 5.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Secção I - Disposições Gerais

Clausula 6.^a - Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor/prestador de serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.

4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo fornecedor/prestador de serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor/prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Clausula 7.^a - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o(a) _____, para efeitos do disposto no artigo 290^o-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 (cinco) dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contato direto.

Clausula 8.^a - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Clausula 9.^a - Prazo de Entrega

1. O prazo máximo para a entrega da chave de acesso aos produtos, contados a partir da data de produção de efeitos do contrato é de 5 dias úteis.
2. O contrato a celebrar inicia a sua vigência a 08/05/2025 ou à data da outorga do contrato caso a mesma ocorra após essa data, e vigora até 07/05/2028.

Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT

Clausula 10.^a - Preço Contratual

1. Pela execução do objeto do contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o imposto de valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo imperativo legal a contrário.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente as despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de armazenamento, de manutenção de meios materiais, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

Clausula 11.^a - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 12.^a - Condições e Prazos de Pagamento

1. O Adjudicatário obriga-se a emitir faturação eletrónica, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos legais exigidos em matéria fiscal.
2. Ao abrigo do estatuído nos artigos 29.º e 36.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA), a formalidade da emissão da fatura, ocorre após o vencimento da correspondente obrigação, densificada na Cláusula sob a epígrafe “Prazo de Execução”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
3. Sem prejuízo do disposto no número, o vencimento da correspondente obrigação é tido como devido, após a disponibilização prévia da chave de acesso ao site a que se refere o objeto contratual

em apreço, e reunidas as condições que permitam a respetiva transferência de dados, nomeadamente o acesso a atualizações, a correções e a novas versões do software, salvaguardando que o prazo máximo é 5 (cinco) dias, contados da outorga contratual.

4. Nos termos do preceituado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, o Adjudicatário para reclamar o pagamento da faturação devida e vincenda é obrigado a emitir os documentos de faturação com o número de compromisso, facultado no ato de adjudicação, assim como identificar o número do processo, e número do registo contratual, este último se aplicável.
5. A faturação deverá ser emitida em nome da Autoridade Tributária e Aduaneira, ao cuidado da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, com o número de identificação de pessoa coletiva 600084779 e domicílio na Rua da Prata, n.º 20-22, 1.º Andar, 1149-027 em Lisboa.
6. Nos termos conjugados do plasmado no n.º 1 do artigo 31.º-A no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação e do preceituado no artigo n.º 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, informa-se que a faturação deverá ser expedida conjuntamente com as declarações comprovativas da situação tributária e contributiva do Adjudicatário, perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, respetivamente.
7. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a apresentação dos documentos encontra-se dispensada quando haja consentimento formal, nos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou, Entidade Cocontratante se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
8. O pagamento da faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação e da validação desta, via transferência bancária, salvo inexistência de impedimentos.

CAPITULO- III

Penalidades Contratuais e Resolução

Clausula 13.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor/prestador dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n$ em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso e **n** ao número de dias do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

4. A importância que for devida pelo fornecedor/prestador dos serviços correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 14.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 15.ª - Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por

parte do fornecedor/prestador de serviços:

- a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor/prestador de serviços;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o fornecedor/prestador de serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o fornecedor/prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor/prestador dos serviços;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçãõ da atividade;
 - j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor/prestador dos serviços.

CAPITULO- IV

Resoluçãõ de Litígios

Clausula 16.^a - Foro Competente

Para resoluçãõ de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competênciã do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúnciã a qualquer outro.

CAPITULO - V

Disposições Finais

Clausula 17.^a - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 18.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Clausula 19.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação regulamentar.

ANEXO – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO